



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Núcleo de Apoio Profissional de Serviço Social e Psicologia
Corregedoria Geral da Justiça

Fórum João Mendes Júnior, 21º andar - sala 2119 – Fones: 2171-6418 / 2171-6419 / 2171-6420

Exmo. Sr. Dr. Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça

Assunto: Solicitação das chefias dos Setores Técnicos – Serviço Social e Psicologia para realização de visita anual às entidades de abrigo.¹

Os autos tratam de consulta formulada pelo juiz da Vara da Infância [extraído para não identificar] das chefias dos Setores Técnicos no que tange a visitas de fiscalização que devem ocorrer duas vezes por ano nos abrigos da jurisdição, conforme o Capítulo XI das Normas da Corregedoria.

O referido juiz pleiteia realizar uma única visita anual as entidades de abrigo. O relatório dos setores técnicos as fls 286 dos autos, também aponta para essa perspectiva e salienta que se reúnem mensalmente com os responsáveis pelos abrigos, e outros setores sociais da região, tendo em vista o trabalho em rede².

Identificamos manifestação do Dr. Reinaldo Cintra Torres de Carvalho, às fls 269, de que o art. 75 determina a obrigatoriedade das visitas pelo juiz, e não pelo Setor Técnico. Outrossim, entendemos que o setor técnico em muito tem a contribuir nas visitas de fiscalização e, esta pode ou não ocorrer no mesmo momento que a visita do juiz.

¹ Refere-se ao Parecer oferecido pelo Núcleo de Apoio no Processo 1999/00000589 - Volume 2 - Corregedoria Geral da Justiça.

² Em 2007 ocorreram Seminários regionais que foram promovidos pelo Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente - SP e vários parceiros com o apoio do Tribunal de Justiça.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Núcleo de Apoio Profissional de Serviço Social e Psicologia
Corregedoria Geral da Justiça

Fórum João Mendes Júnior, 21º andar - sala 2119 – Fones: 2171-6418 / 2171-6419 / 2171-6420

Não obstante, o objetivo é o de observar aspectos que possam contribuir para a melhoria no atendimento das crianças e adolescentes em situação de abrigo. Ademais, as reuniões como as que estão ocorrendo com os abrigos e a Vara da Infância e Juventude [extraído para não identificar], certamente, em muito contribui para que melhore o fluxo de informações e de trabalho que se deve e pode fazer em favor da criança/adolescente e sua família. Entretanto, esta reunião mensal não substitui a visita in loco.

Assim sendo, do ponto de vista técnico seguimos a mesma linha de ação descrita no item 75.1 das Normas da Corregedoria, capítulo XI, seção VIII, assinalando que independente das Visitas Correccionais realizadas pelo Juiz, os assistentes sociais e os psicólogos da Vara deverão realizar, quando necessário, visitas técnicas que objetivem orientações aos profissionais que lidam com a criança e o adolescente institucionalizado e aos próprios.

Ainda que os membros do Núcleo de Apoio possam ter a compreensão das dificuldades apresentadas pelo setor técnico, entendemos como fundamental o cumprimento da visita às entidades de acolhimento. Como sugestão podemos levantar a hipótese de se desvincular a visita do juiz ao dos representantes do Serviço Social e da Psicologia, que não precisa ser realizada pelas chefias, talvez vindo a facilitar a agenda. Temos exemplos diversificados de como a divisão do trabalho em duplas mantidas ano a ano, facilita o trato das relações institucionais e, ainda é possível comparar as mudanças positivas ou negativas na entidade, e, principalmente, com os usuários, como por exemplo, se está ocorrendo acompanhamento dos casos pelos profissionais da vara, pelo SMADS, se os serviços públicos, ONG estão articulados de forma o alcançarem o desabrigoamento.

É importante levar em consideração os relatórios de visita de outros órgãos como do CMDCA, do Ministério Público, do Conselho Tutelar e os itens observados nos artigos 91, 92, 93, 96 e 97 do ECA, para que haja certa congruência em todas as exigências.

Devemos ainda do ponto de vista técnico respeitarmos as diretrizes do SUAS, da LOAS, do Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária e as Resoluções do CMDCA local.

Frente ao exposto, reiteramos a importância de que os Assistentes Sociais e Psicólogos realizem visita aos abrigos no mínimo



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Núcleo de Apoio Profissional de Serviço Social e Psicologia
Corregedoria Geral da Justiça

Fórum João Mendes Júnior, 21º andar - sala 2119 – Fones: 2171-6418 / 2171-6419 / 2171-6420

duas vezes ao ano.

À apreciação de Vossa Excelência

São Paulo, 01 de setembro de 2008.

Dilza Silvestre Galha Matias
Diretora de Serviço Substituta
Assistente Social Judiciária - Chefe
CRESS 15.589

Márcia Machado Wightman Lopes
Psicóloga Judiciária
CRP-06/37200-8